DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Revogação / Anulação 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
(INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026.	**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026.	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/MEI: SIM.	**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a produção, organização e realização de 15 (quinze) apresentações musicais, destinadas à programação da Semana da Cultura e Feira do Artesanato do Município de Tanabi/SP, a serem realizadas na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, no mês de setembro de 2026, compreendendo apresentações por bandas, cantores solo e bandas cover/tributo, nas datas e horários de início estabelecidos, nos gêneros musicais, com as durações mínimas e os quantitativos mínimos de integrantes definidos no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução, tais como cachês, remunerações, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos e equipamentos próprios dos artistas, quando necessários, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução da programação musical integrante da Semana da Cultura e Feira do Artesanato de Tanabi/SP, evento público de relevante interesse cultural, turístico, social e comunitário, concebido como instrumento de promoção do acesso da população às manifestações artísticas, de valorização da cultura, de fortalecimento da convivência comunitária e de estímulo à ocupação organizada e qualificada dos espaços públicos municipais.

A programação contempla apresentações musicais de diferentes formatos e gêneros, incluindo música sertaneja, gospel, pagode, ritmos variados, forró e rock nacional, de modo a proporcionar diversidade artística compatível com a pluralidade do público participante e com a natureza do evento. A contratação das apresentações mostra-se, assim, necessária para garantir programação cultural diversificada, organizada e tecnicamente adequada, contribuindo para a ampliação do acesso à cultura, o incentivo às manifestações artísticas e a dinamização das atividades promovidas pelo Município durante o período do evento.

Sob o aspecto da estruturação da contratação, a adjudicação por item revela-se adequada à natureza divisível do objeto, uma vez que cada apresentação possui características próprias, data determinada, horário de início, duração mínima, gênero

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

musical, formação mínima e condições específicas de execução. Esse modelo favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de fornecedores com capacidade e disponibilidade para apresentações determinadas e permite à Administração selecionar, individualmente, a proposta mais vantajosa para cada item, sem comprometer a unidade e a coordenação geral da programação, que permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente.

A estimativa do valor da contratação foi formada mediante pesquisa de preços compatível com as características dos serviços pretendidos, utilizando-se referências de mercado para apresentações musicais de natureza semelhante e cotações específicas para as apresentações do tipo cover/tributo, com observância de critérios de comparabilidade, contemporaneidade e compatibilidade com as condições de execução. A metodologia adotada objetiva assegurar que os valores estimados reflitam, de maneira razoável e tecnicamente fundamentada, os preços praticados no mercado, em consonância com os arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

O enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 fica condicionado à demonstração, nos autos, do atendimento ao limite legal vigente e à verificação prevista no §1º do referido dispositivo, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, de modo a evidenciar a regularidade do enquadramento, a inexistência de fracionamento indevido da despesa e a plena observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, estando orientada à efetiva realização da programação cultural municipal, à ampliação do acesso da população às manifestações artísticas e à obtenção da solução economicamente mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos, competitivos e juridicamente fundamentados.

DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico cotacao@tanabi.sp.gov.br, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contado da divulgação deste Aviso, tendo como termo final, impreterivelmente, as 15h00 do dia 01 de setembro de 2026, considerado o horário oficial de Brasília/DF. Para fins de aferição da tempestividade, será considerada a data e o horário de efetivo recebimento da mensagem eletrônica na caixa institucional indicada pela Administração, não sendo admitidas propostas recebidas após o termo final estabelecido ou encaminhadas por meio diverso. O procedimento será conduzido mediante recebimento, registro, análise e julgamento documental das propostas, sem utilização de sistema eletrônico de disputa, sessão eletrônica ou fase de lances, não se caracterizando como dispensa eletrônica. Encerrado o prazo de recebimento, as propostas serão analisadas de acordo com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM e com as demais condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DOS ESCLARECIMENTOS:
Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos, todos os dias úteis, através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO
Este Aviso de Contratação Direta será disponibilizado no Portal do Município de Tanabi (https://www.tanabi.sp.gov.br), para fins de publicidade e recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
O fornecedor detentor da proposta mais vantajosa será convocado para apresentar a documentação de habilitação exigida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da convocação para o endereço eletrônico informado em sua proposta. Caso o termo final recaia em dia em que não haja expediente administrativo, o prazo ficará prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO. **FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** exclusivamente por e-mail. **FONTE DE RECURSOS:** próprios do Município de Tanabi.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.149/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO por meio do SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro: Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo "MENOR PREÇO POR ITEM", na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a produção, organização e realização de 15 (quinze) apresentações musicais, destinadas à programação da Semana da Cultura e Feira do Artesanato do Município de Tanabi/SP, a serem realizadas na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, no mês de setembro de 2026, compreendendo apresentações por bandas, cantores solo e bandas cover/tributo, nas datas e horários de início estabelecidos, nos gêneros musicais, com as durações mínimas e os quantitativos mínimos de integrantes definidos no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução, tais como cachês, remunerações, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos e equipamentos próprios dos artistas, quando necessários, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos, facultando-se ao interessado apresentar proposta para um ou mais itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada pelos documentos previstos neste Aviso, no Anexo I e, quando disponível e suficiente, por consulta a cadastro oficial de fornecedores.

2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A fruição do tratamento favorecido fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e, quando exigível, à declaração de que, no ano-calendário de realização do procedimento, os contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam os limites aplicáveis para fins de enquadramento e fruição do benefício.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.3.12. sociedades cooperativas; e
2.3.13. pessoas físicas.
2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.8. A vedação do item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. A empresa interessada deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada e digitalizada, exclusivamente por e-mail para cotacao@tanabi.sp.gov.br, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contado da divulgação deste Aviso, tendo como termo final, impreterivelmente, as 15h00 do dia 01 de setembro de 2026, considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo cotar um ou mais itens e devendo indicar o valor unitário de cada item ofertado e o valor total dos itens cotados, observadas integralmente as datas, os horários de início, as durações mínimas, as descrições, os gêneros musicais e os quantitativos mínimos de integrantes previstos no Termo de Referência. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário de efetivo recebimento da mensagem eletrônica na caixa institucional indicada pela Administração, não sendo admitida proposta recebida após o termo final ou encaminhada por meio diverso.

3.1.1. A proposta deverá ser clara, objetiva e legível, sem condicionantes incompatíveis com este Aviso, devendo identificar cada item pelo número, data, horário de início, duração mínima, descrição da apresentação, gênero musical, número mínimo de integrantes, valor unitário e valor total.

3.1.2. Os valores ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive cachês, remunerações, tributos, encargos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos e equipamentos próprios dos artistas, quando necessários, despesas administrativas e demais custos incidentes.

3.1.3 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais, complementares ou reembolsos posteriores, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta formação de seus preços.

3.1.4. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.1.5. DA LICITANTE:

a) Número do CNPJ;
b) Razão Social;
c) Endereço completo;
d) Telefone(s) comercial; e
e) E-mail comercial.

3.1.6. DO(S) REPRESENTANTE(S):

a) Nº do CPF;
b) Nome completo;
c) E-mail;
d) Telefone; e
e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.
3.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, quando aplicável.
3.3.3. Independentemente do percentual de tributo considerado na formação do preço, no pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
3.3.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, nos seus termos, em quantidades, modelos e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou reparo.
3.5. A proposta deverá ser acompanhada das declarações constantes do Anexo IV, assinadas pelo representante legal, abrangendo, no mínimo:
3.5.1. inexistência de fatos impeditivos à habilitação, com compromisso de comunicar fatos supervenientes;
3.5.2. ciência e concordância com as condições deste Aviso e de seus anexos;
3.5.3. cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
3.5.4. observância do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho do menor;
3.5.5. inexistência de empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
3.5.6. quando o fornecedor pretender usufruir do tratamento favorecido, enquadramento como ME/EPP/MEI e atendimento aos requisitos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e dos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:
4.1. Serão aceitas as propostas comerciais encaminhadas exclusivamente ao e-mail cotacao@tanabi.sp.gov.br, dentro do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contado da divulgação do Aviso, até as 15h00 do dia 01 de setembro de 2026, considerado o horário oficial de Brasília/DF. Para fins de aferição da tempestividade, será considerada a data e o horário de efetivo recebimento da mensagem eletrônica na caixa institucional indicada pela Administração, sendo desconsideradas as propostas recebidas após o termo final estabelecido ou encaminhadas por meio diverso daquele previsto neste Aviso.
4.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será verificada, em cada item, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para o respectivo item.
4.2.1. Quando cabível, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço no respectivo item, para obtenção de condição mais vantajosa e compatível com o valor estimado pela Administração.
4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados no respectivo item, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou permanecer acima do preço máximo admitido.
4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
4.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para o respectivo item, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários.
4.6. Será desclassificada a proposta da licitante que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses, observado, quando cabível, o procedimento de saneamento previsto na legislação aplicável:
4.6.1. Contiver vício insanável que impeça sua análise, julgamento ou aceitação pela Administração, especialmente quando:
a) deixar de atender às especificações técnicas, condições, requisitos ou demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
b) apresentar preço manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, ou superior ao valor máximo estimado para a contratação, quando este tiver sido previamente fixado pela Administração;
c) deixar de comprovar a exequibilidade da proposta, quando regularmente exigida pela Administração, no prazo estabelecido, mediante documentos idôneos e suficientes;
d) apresentar irregularidade, omissão ou desconformidade com as exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos que não seja passível de saneamento ou complementação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) deixar de identificar suficientemente a apresentação ofertada ou apresentar condição incompatível com a descrição, o gênero musical, o número mínimo de integrantes, a data, o horário de início, a duração mínima ou qualquer requisito essencial previsto no Termo de Referência.
4.6.2. A eventual realização de diligência pela Administração para esclarecimento ou complementação de informações não constitui direito da licitante, nem afasta sua responsabilidade pela correta elaboração e apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão de elementos que importem na alteração do seu conteúdo substancial ou na criação de condição inexistente na data de sua apresentação.
4.6.3. A decisão de desclassificação será motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.7.1. For insuficiente para a prestação de serviços, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.9. Erros no preenchimento da planilha de cotação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.
4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.11. Se a proposta for desclassificada em determinado item, será examinada a proposta subsequente daquele item, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:
5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado em cada item, sendo dispensada nova apresentação quando o mesmo fornecedor for vencedor de mais de um item e a documentação já tiver sido validamente apresentada.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
c. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
5.2.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
5.2.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório correspondente.
5.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.
5.2.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO PODERÁ SER VERIFICADA POR CONSULTA A CADASTRO OFICIAL DE FORNECEDORES, QUANDO DISPONÍVEL, SEM PREJUÍZO DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS NÃO ABRANGIDOS PELO CADASTRO.
5.3.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações cadastrais utilizadas para habilitação e encaminhar, quando solicitado, a documentação comprobatória vigente.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
5.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5.5.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do respectivo item, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.
5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará, no respectivo item, a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações e às condições de habilitação.
5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:
6.1. Após a autorização da presente dispensa, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente com o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s), relativamente aos itens que lhes forem atribuídos.
6.2. O vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da convocação pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Para fins deste Aviso de Contratação Direta, constituem infrações administrativas praticadas na fase de seleção do fornecedor e de formação da contratação, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida no prazo e nas condições estabelecidos neste Aviso;

7.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção ou de formação da contratação;

7.1.5. fraudar a dispensa de licitação;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento de contratação direta;

7.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta; e

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.8 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) diretamente prejudicado(s) pela conduta, sem prejuízo da reparação integral do dano;

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tanabi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 7.1.1 a 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 7.1.4 a 7.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 7.1.1 a 7.1.3 que, pelas circunstâncias do caso concreto, justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a eventuais créditos do fornecedor perante o Contratante, a diferença será descontada desses

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

créditos, quando existentes e juridicamente disponíveis, ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.
7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. As infrações e sanções decorrentes da execução contratual, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, apresentação de documentação ou declaração falsa durante a execução, fraude, comportamento inidôneo e demais condutas praticadas após a formalização da contratação, serão regidas exclusivamente pelo Termo de Referência e pelo instrumento contratual, vedada a aplicação cumulativa de multas do Aviso e do regime contratual pelo mesmo fato.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça o encerramento do prazo para recebimento das propostas na data indicada, o prazo será transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação expressa em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso quanto à fase de seleção do fornecedor e de formação da contratação. Para fatos ocorridos durante a execução contratual, especialmente quanto às infrações, sanções, multas, glosas e respectivos critérios de dosimetria, prevalecerão as disposições específicas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

8.10.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta); e

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.10.5. ANEXO V – Minuta Contratual.

TANABI, 27 DE AGOSTO DE 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do município

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a produção, organização e realização de 15 (quinze) apresentações musicais, destinadas à programação da Semana da Cultura e Feira do Artesanato do Município de Tanabi/SP, a serem realizadas na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, no mês de setembro de 2026, compreendendo apresentações por bandas, cantores solo e bandas cover/tributo, nas datas e horários de início estabelecidos, nos gêneros musicais, com as durações mínimas e os quantitativos mínimos de integrantes definidos no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução, tais como cachês, remunerações, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos e equipamentos próprios dos artistas, quando necessários, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
E/OU
1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empreendedor;
E/OU
1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
E/OU
1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
E/OU
1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
E/OU
1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

E/OU
1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
1.2.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição.
1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do respectivo item, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a produção, organização e realização de 15 (quinze) apresentações musicais, destinadas à programação da Semana da Cultura e Feira do Artesanato do Município de Tanabi/SP, a serem realizadas na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, no mês de setembro de 2026, compreendendo apresentações por bandas, cantores solo e bandas cover/tributo, nas datas e horários de início estabelecidos, nos gêneros musicais, com as durações mínimas e os quantitativos mínimos de integrantes definidos no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução, tais como cachês, remunerações, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos e equipamentos próprios dos artistas, quando necessários, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

ITEM	DATA / HORÁRIO DE INÍCIO / DURAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO	GÊNERO MUSICAL	Nº MÍNIMO DE INTEGRANTES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	04/09/2026 Início: 20h15 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	6	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52
2	04/09/2026 Início: 23h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	6	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52
3	05/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	2	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52
4	07/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	5	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52
5	07/09/2026 Início: 21h30 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ 1.176,27	R$ 1.176,27
6	08/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Evangélico/Gospel	7	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52
7	09/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ 1.176,27	R$ 1.176,27
8	09/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 45min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ 1.176,27	R$ 1.176,27
9	10/09/2026 Início: 20h45 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ 1.176,27	R$ 1.176,27
10	10/09/2026 Início: 21h45 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Ritmos variados (todos os ritmos)	6	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52
11	11/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	5	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ITEM	DATA / HORÁRIO DE INÍCIO / DURAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO	GÊNERO MUSICAL	Nº MÍNIMO DE INTEGRANTES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	13/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Pagode	6	apresentação	R$ 3.974,52	R$ 3.974,52
13	05/09/2026 Início: 21h30 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Charlie Brown Jr.	Rock / rap / reggae / skate punk	5	apresentação	R$ 8.566,67	R$ 8.566,67
14	09/09/2026 Início: 22h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Falamansa	Forró / xote	5	apresentação	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00
15	11/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Legião Urbana	Pós-punk / pop rock / música folk	5	apresentação	R$ 11.033,33	R$ 11.033,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ 64.201,24**

1.2. Os serviços são caracterizados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado relativas a data, horário de início, duração mínima, formato da apresentação, gênero musical, quantitativo mínimo de integrantes e obrigações operacionais.

1.3. O objeto possui natureza de serviço não contínuo, contratado por escopo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O regime de execução será por preço unitário, com adjudicação independente por item e responsabilidade de cada Contratada pela execução integral do(s) item(ns) que lhe forem adjudicados.

1.5. O prazo de vigência será até 30 de setembro de 2026, contado da assinatura do contrato, observado o cronograma de apresentações e a conclusão das obrigações de recebimento e pagamento, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de execução da programação musical da Semana da Cultura e Feira do Artesanato do Município de Tanabi/SP, evento destinado à promoção do acesso à cultura, do convívio comunitário, do lazer e da valorização das manifestações artísticas, em consonância com os arts. 23, V, 30, IX, 215 e 216 da Constituição Federal.

2.2. A diversidade de gêneros e formatos prevista busca atender públicos distintos, assegurando programação plural e compatível com o caráter cultural e comunitário do evento, sem vinculação do certame a empresário, produtora ou fornecedor previamente identificado.

2.3. A adjudicação por item mostra-se adequada à natureza divisível das apresentações, amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores com disponibilidade e

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

capacidade para apresentações específicas, sem prejuízo da coordenação geral do calendário e da infraestrutura do evento pela Administração.
2.4. O enquadramento da contratação direta fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado para 2026 e condicionada sua validade à certificação, nos autos, do somatório previsto no §1º do art. 75, inclusive quanto a despesas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. A solução consiste na contratação, por item, de empresa(s) especializada(s) responsável(is) pela produção e realização da(s) apresentação(ões) que lhe(s) for(em) adjudicada(s), providenciando os artistas e músicos necessários ao atendimento das especificações e arcando com os custos próprios de sua atuação, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município.
3.2. O Município disponibilizará a Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, em Tanabi/SP, como espaço público destinado ao evento e será responsável pela estrutura de palco, sonorização e iluminação necessária às apresentações, inclusive sua disponibilização e operação, cabendo à Contratada compatibilizar previamente os instrumentos, acessórios e demais necessidades próprias dos artistas com a infraestrutura fornecida pela Administração.
3.3. A solução deverá ser executada sem indicação de fornecedor específico, preservando-se a competitividade e admitindo-se a escolha dos profissionais e grupos pela Contratada, desde que atendidos o gênero, a formação mínima, a descrição e as demais condições objetivas do item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para organizar e executar as apresentações nas datas definidas, responsabilizando-se pela disponibilidade dos artistas e músicos, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias.
4.2. As apresentações deverão contar, durante toda a execução, com o número mínimo de integrantes previsto para o respectivo item e observar integralmente o horário de início e a duração mínima indicados na tabela; as apresentações solo deverão contar com, no mínimo, 1 (um) cantor ou cantora.
4.3. Para as apresentações cover/tributo, o repertório deverá guardar aderência predominante à obra e à identidade musical do artista ou grupo de referência descrito no item, vedada apresentação meramente genérica que descaracterize a proposta cultural.
4.4. A Contratada deverá assegurar pontualidade, postura profissional, observância da classificação indicativa e adequação do repertório ao caráter público e familiar do evento.
4.5. Não haverá exigência de marca, fabricante, empresário artístico específico ou formação nominada, devendo ser atendidas exclusivamente as especificações objetivas deste Termo de Referência.
4.6. Não será admitida a subcontratação integral do(s) item(ns) adjudicado(s). A contratação de artistas, músicos, técnicos, transportadores e demais profissionais necessários à realização das apresentações, sob coordenação e responsabilidade integral da Contratada, integra o modelo de execução e não implica transferência da responsabilidade contratual perante a Administração.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.7. Não será exigida garantia de execução, diante do valor, da curta duração e do baixo risco financeiro do ajuste, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da Contratada.
4.8. Não há necessidade de vistoria prévia.
4.9. Sustentabilidade: deverão ser priorizados procedimentos digitais para comunicações e documentos, racionalização de impressos, adequada gestão de resíduos gerados pela equipe da Contratada e prevenção de desperdícios, quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. A execução ocorrerá nas datas e horários de início indicados na tabela de itens, devendo cada apresentação observar integralmente a duração mínima nela estabelecida. As apresentações serão realizadas na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, em Tanabi/SP.
5.2. A Contratada deverá confirmar à fiscalização, previamente a cada apresentação, a disponibilidade da formação musical, o atendimento do quantitativo mínimo de integrantes e a ciência do horário de início e da duração mínima estabelecidos para o respectivo item, podendo a Administração solicitar relação dos participantes para fins de controle da execução.
5.3. A Contratada deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem de instrumentos próprios, passagem de som, alinhamento operacional e início pontual da apresentação, permanecendo em execução pelo período necessário ao cumprimento integral da duração mínima prevista para o item.
5.4. Todos os instrumentos, acessórios, equipamentos de uso pessoal e recursos específicos dos músicos e artistas serão de responsabilidade da Contratada. A estrutura de palco, sonorização e iluminação será disponibilizada pelo Município, nos termos do item 3.2.
5.5. Alterações de integrantes serão admitidas desde que preservados o quantitativo mínimo, o formato e a qualidade da apresentação, sem alteração do gênero ou da identidade objetiva do item.
5.6. A impossibilidade de apresentação do grupo inicialmente programado deverá ser comunicada imediatamente. Eventual substituição somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração e deverá preservar, cumulativamente, a data, o horário de início, a duração mínima, o gênero musical, o formato da apresentação, o número mínimo de integrantes e as demais condições objetivas e técnicas do item, sem acréscimo de preço.
5.7. A Contratada responderá por direitos autorais, conexos, autorizações e demais obrigações incidentes sobre sua atuação, quando legalmente atribuíveis ao executor da apresentação, sem prejuízo das responsabilidades próprias do promotor do evento.
5.8. A execução de cada apresentação será registrada pela fiscalização, que verificará a data, o horário de início, a duração efetivamente cumprida, o gênero musical, a formação mínima, a realização efetiva e eventuais ocorrências.
5.9. A ausência injustificada, o atraso grave que inviabilize ou prejudique a programação, a execução por período inferior à duração mínima, a execução em gênero diverso ou a formação inferior ao número mínimo de integrantes caracterizam inadimplemento, sujeitando a Contratada às medidas de glosa, responsabilização e sanções previstas.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

6.6. PREPOSTO

6.6.1. A Contratada designará formalmente preposto antes do início da execução, indicando seus poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.6.2. Nos dias de apresentação, a Contratada deverá manter preposto disponível no local do evento ou em condição de atendimento imediato à fiscalização.

6.6.3. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro.

6.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, formalmente designados.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8.3. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada e fixará prazo para correção, quando materialmente possível e compatível com o cronograma do evento.

6.8.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência.

6.8.5. Ocorrências que possam inviabilizar a apresentação na data programada serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. A fiscalização verificará, em cada apresentação, a data, o horário de início, a duração efetivamente cumprida, a descrição, o gênero musical, a formação mínima, a efetiva realização, a pontualidade, a adequação às condições de execução e as demais obrigações do item.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, danos ou desconformidades decorrentes da execução.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenho, pagamento, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.9.2. Havendo descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente no âmbito de sua competência e reportará ao gestor as situações que demandem providências adicionais.

6.10. GESTOR DO CONTRATO

6.10.1. Cabe ao gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, inclusive ordens, ocorrências, alterações, pagamentos e providências adotadas.

6.10.2. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e comunicará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.

6.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento e registrará problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da Contratada e às penalidades eventualmente aplicadas.

6.10.5. O gestor adotará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10.6. Ao final, o gestor elaborará relatório com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais providências para aprimoramento de contratações futuras.

6.10.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, indicando expressamente a compatibilidade entre o valor faturado e o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por apresentação efetivamente executada e aceita, considerando o atendimento da data, do horário de início, da duração mínima, da descrição, do gênero musical, do quantitativo mínimo de integrantes, da pontualidade e das demais condições do respectivo item.

7.2. Será indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar o serviço, executá-lo abaixo da qualidade mínima exigida ou utilizar recursos humanos em quantidade inferior à prevista para o item.

7.3. A glosa não será aplicada de forma automática quando a irregularidade puder ser sanada sem prejuízo da programação e do interesse público, devendo a fiscalização registrar a ocorrência e as providências adotadas.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.4. RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após cada apresentação, pelo fiscal técnico e, quando designado, pelo fiscal administrativo, mediante termo ou registro detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. Para o recebimento provisório, será considerada concluída a apresentação quando efetivamente executada na data e no horário de início definidos, com observância integral da duração mínima, do gênero musical, da formação mínima e das demais condições estabelecidas no respectivo item.

7.4.3. O prazo para recebimento provisório será contado da conclusão da apresentação e do recebimento, quando exigido, da documentação comprobatória da execução.

7.4.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade, quando a natureza da obrigação admitir saneamento sem prejuízo da programação, cabendo à fiscalização não atestar a parcela até a solução das pendências.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade e conformidade do serviço e emissão de termo detalhado ou ateste equivalente.

7.4.7. No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de cobrança e pagamento da parcela incontroversa.

7.4.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução ou no documento de cobrança.

7.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

7.5. LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, admitida prorrogação justificada por igual período, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente data de emissão, dados da contratação, identificação do(s) item(ns) executado(s), período ou data da execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.5.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta a cadastros ou sítios eletrônicos oficiais e, quando necessário, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.5.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.
7.5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Havendo efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal ao pagamento, a parcela regularmente recebida será processada sem prejuízo das medidas de responsabilização e extinção contratual cabíveis.

7.6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.
7.6.2. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo.
7.6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
7.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
7.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.6.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, sem prejuízo da apresentação da comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
7.6.8. Não haverá antecipação de pagamento.

7.7. REAJUSTE
7.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado formalmente indicada nos autos.
7.7.2. Após o interregno de um ano, se houver obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, exclusivamente sobre a parcela alcançada pelo interregno.
7.7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se a compensação tão logo divulgado o índice definitivo.
7.7.5. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o índice substituto definido em lei ou, na ausência, outro índice oficial estabelecido pelas partes mediante termo aditivo.
7.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.8. CESSÃO DE CRÉDITO
7.8.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.
7.8.4. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado ao Contratado (cedente) pela execução do objeto contratual, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais prerrogativas do regime jurídico de direito público incidentes sobre os contratos administrativos, inclusive descontos de multas, glosas, retenções e prejuízos causados à Administração.
7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da prestação do objeto sem motivo justificado;
8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, bem como nos itens 8.1.2 a 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
8.2.4. Multa:
8.2.4.1. moratória, para atraso injustificado na execução do item, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do item ou parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do responsável;
8.2.4.3. compensatória, para a inexecução total prevista no item 8.1.3, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do(s) item(ns) inadimplido(s);
8.2.4.4. compensatória, para a infração descrita no item 8.1.2, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do(s) item(ns) afetado(s);
8.2.4.5. compensatória, em substituição à multa moratória na hipótese de retardamento injustificado que comprometa a programação, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do item afetado; e
8.2.4.6. compensatória, para a infração descrita no item 8.1.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do item ou parcela inadimplida.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.
8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para o endereço de e-mail informado na proposta comercial.
8.8.2. O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a ele comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. O regime sancionatório previsto neste item aplica-se exclusivamente às infrações ocorridas durante a execução contratual. As infrações praticadas na fase de seleção do fornecedor e de formação da contratação submetem-se às regras do Aviso de Contratação Direta, vedada, em qualquer hipótese, a aplicação de duas multas pelo mesmo fato gerador.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, precedido de divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais pelo prazo de 03 (três) dias úteis, recebidas exclusivamente por e-mail, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sem utilização de sistema de dispensa eletrônica.
9.2. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, sem obrigação de cotar a totalidade das 15 (quinze) apresentações. Cada item será julgado e adjudicado de forma independente, devendo a proposta atender integralmente às datas, gêneros, descrições e quantitativos mínimos de integrantes do(s) item(ns) ofertado(s).
9.3. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará o Anexo I do Aviso, admitidas as formas de comprovação legalmente previstas.
9.4. O regime de execução será por preço unitário, com adjudicação por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 64.201,24 (sessenta e quatro mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos.
10.2. Para as apresentações em formato de banda e cantor solo, foram adotados parâmetros de mercado obtidos em pesquisa de preços públicos; para as apresentações cover/tributo, foram considerados os valores obtidos em cotações específicas, tratados por média aritmética, preservada a identidade dos fornecedores no instrumento convocatório.
10.3. O valor estimado de cada item será utilizado como parâmetro de aceitabilidade e vantajosidade da respectiva proposta, sem prejuízo da negociação para obtenção de condição mais favorável.
10.4. O valor estimado permanece inferior ao limite de R$ 65.492,11 aplicável em 2026 às contratações do art. 75, II, conforme Decreto nº 12.807/2025, devendo a unidade competente certificar também o atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Tanabi, consignados no orçamento municipal para o exercício de 2026, em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser indicada e certificada pelo setor contábil competente antes da contratação.

11.2. A emissão da nota de empenho e a celebração do ajuste ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a produção, organização e realização de 15 (quinze) apresentações musicais, destinadas à programação da Semana da Cultura e Feira do Artesanato do Município de Tanabi/SP, a serem realizadas na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, no mês de setembro de 2026, compreendendo apresentações por bandas, cantores solo e bandas cover/tributo, nas datas e horários de início estabelecidos, nos gêneros musicais, com as durações mínimas e os quantitativos mínimos de integrantes definidos no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução, tais como cachês, remunerações, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos e equipamentos próprios dos artistas, quando necessários, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
a) Razão Social: _____
b) CNPJ: _____
c) Endereço completo: _____
d) Telefone(s): _____
e) E-mail para comunicações e convocações: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
a) Nome completo: _____
b) CPF: _____
c) E-mail: _____
d) Telefone: _____
e) Sócio administrador: ( ) SIM ( ) NÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: o proponente poderá cotar um ou mais itens. Preencher os valores apenas dos itens efetivamente ofertados; item sem valor será considerado não cotado. Os valores deverão ser expressos em reais (R$).

ITEM	DATA / HORÁRIO DE INÍCIO / DURAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO	GÊNERO MUSICAL	Nº MÍNIMO DE INTEGRANTES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	04/09/2026 Início: 20h15 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	6	apresentação	R$ _____	R$ _____
2	04/09/2026 Início: 23h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	6	apresentação	R$ _____	R$ _____

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ITEM	DATA / HORÁRIO DE INÍCIO / DURAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO	GÊNERO MUSICAL	Nº MÍNIMO DE INTEGRANTES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	05/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	2	apresentação	R$ _____	R$ _____
4	07/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	5	apresentação	R$ _____	R$ _____
5	07/09/2026 Início: 21h30 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ _____	R$ _____
6	08/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Evangélico/Gospel	7	apresentação	R$ _____	R$ _____
7	09/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ _____	R$ _____
8	09/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 45min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ _____	R$ _____
9	10/09/2026 Início: 20h45 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação	R$ _____	R$ _____
10	10/09/2026 Início: 21h45 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Ritmos variados (todos os ritmos)	6	apresentação	R$ _____	R$ _____
11	11/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	5	apresentação	R$ _____	R$ _____
12	13/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Pagode	6	apresentação	R$ _____	R$ _____
13	05/09/2026 Início: 21h30 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Charlie Brown Jr.	Rock / rap / reggae / skate punk	5	apresentação	R$ _____	R$ _____
14	09/09/2026 Início: 22h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Falamansa	Forró / xote	5	apresentação	R$ _____	R$ _____

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ITEM	DATA / HORÁRIO DE INÍCIO / DURAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO	GÊNERO MUSICAL	Nº MÍNIMO DE INTEGRANTES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	11/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Legião Urbana	Pós-punk / pop rock / música folk	5	apresentação	R$ _____	R$ _____
VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS							**R$** _____

ATENÇÃO

Esta proposta deverá ser encaminhada acompanhada das declarações constantes do ANEXO IV, devidamente assinadas pelo representante legal, conforme item 3.5 do Aviso de Contratação Direta.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias previsto no Aviso de Contratação Direta.

DECLARAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA

Para todos os fins do Processo Administrativo nº 149/2026 e da Dispensa de Licitação nº 023/2026, o proponente, por intermédio de seu representante legal, declara que:

a) a proposta atende integralmente ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais anexos, especialmente quanto ao número do item, à data, ao horário de início, à duração mínima, à descrição da apresentação, ao gênero musical e ao quantitativo mínimo de integrantes de cada item efetivamente cotado;

b) os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive cachês, remunerações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos e equipamentos próprios dos artistas, quando necessários, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes;

c) a proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

d) não haverá cobrança posterior de valores adicionais, complementares ou reembolsos em razão de custos que deveriam ter sido considerados na formação da proposta, sendo de responsabilidade do proponente a correta composição dos preços ofertados;

e) quando o regime tributário do proponente implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação observará, quando aplicável, a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, ficando ciente de que serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

f) os preços e as demais condições constantes desta proposta são de exclusiva responsabilidade do proponente e o vinculam durante o respectivo prazo de validade, sem prejuízo das hipóteses legais aplicáveis à execução contratual;
g) tem ciência de que o Município de Tanabi será responsável pela disponibilização e operação da estrutura de palco, sonorização e iluminação necessária às apresentações, permanecendo sob responsabilidade da Contratada os instrumentos, acessórios, equipamentos de uso pessoal e demais recursos específicos dos artistas e músicos, nos termos do Termo de Referência;
h) o endereço eletrônico informado nesta proposta poderá ser utilizado pela Administração para comunicações, pedidos de esclarecimento, negociação, convocações e demais atos do procedimento, comprometendo-se o proponente a acompanhar regularmente as mensagens recebidas; e
i) caso lhe seja adjudicado qualquer item, cumprirá integralmente as condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026.
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES
(FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG_____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ_____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 149/2026 – Dispensa de Licitação nº. 023/2026, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.;
e. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
f. Quando pretender usufruir do tratamento favorecido, que cumpre os requisitos para enquadramento como ME/EPP/MEI e os limites previstos nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANABI E _____.

O MUNICÍPIO DE TANABI, Estado de São Paulo, com sede na Rua Doutor Cunha Junior nº 242, Centro, Tanabi/SP, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Silveira Bertolini, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Processo Administrativo nº 149/2026 e a Dispensa de Licitação nº 023/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para produção, organização e realização da(s) apresentação(ões) musical(is) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s) ao CONTRATADO na Semana da Cultura e Feira do Artesanato de Tanabi/SP, com execução na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, em Tanabi/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreende exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) ao CONTRATADO, com as respectivas datas, horários de início, durações mínimas, descrições, gêneros musicais, quantitativos mínimos de integrantes e preços constantes do Termo de Referência, da proposta e da tabela deste Contrato.

1.2.1. Na formalização do contrato, a tabela será ajustada para manter apenas o(s) item(ns) adjudicado(s) ao CONTRATADO.

ITEM	DATA / HORÁRIO DE INÍCIO / DURAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO	GÊNERO MUSICAL	Nº MÍNIMO DE INTEGRANTES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	04/09/2026 Início: 20h15 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	6	apresentação		
2	04/09/2026 Início: 23h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	6	apresentação		
3	05/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	2	apresentação		
4	07/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	5	apresentação		

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ITEM	DATA / HORÁRIO DE INÍCIO / DURAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO	GÊNERO MUSICAL	Nº MÍNIMO DE INTEGRANTES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	07/09/2026 Início: 21h30 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação		
6	08/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Evangélico/Gospel	7	apresentação		
7	09/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação		
8	09/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 45min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação		
9	10/09/2026 Início: 20h45 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical por cantor(a) solo	Sertanejo	1	apresentação		
10	10/09/2026 Início: 21h45 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Ritmos variados (todos os ritmos)	6	apresentação		
11	11/09/2026 Início: 20h00 Duração mín.: 1h00min	Apresentação musical em formato de banda	Sertanejo	5	apresentação		
12	13/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical em formato de banda	Pagode	6	apresentação		
13	05/09/2026 Início: 21h30 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Charlie Brown Jr.	Rock / rap / reggae / skate punk	5	apresentação		
14	09/09/2026 Início: 22h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Falamansa	Forró / xote	5	apresentação		
15	11/09/2026 Início: 21h00 Duração mín.: 1h30min	Apresentação musical cover/tributo com repertório de Legião Urbana	Pós-punk / pop rock / música folk	5	apresentação		
VALOR TOTAL DOS ITENS CONTRATADOS							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta;
1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 30 de setembro de 2026, contado da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos preços do(s) item(ns) adjudicado(s) ao CONTRATADO.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive cachês, remunerações, tributos, encargos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos próprios, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do ajuste.

5.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão exclusivamente do(s) item(ns) efetivamente executado(s), recebido(s) e atestado(s), sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo e as condições de pagamento são aqueles definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras de reajuste e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas definidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção quando a natureza da obrigação admitir saneamento;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao objeto efetivamente executado e recebido, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato;
8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário, artista, músico ou profissional do CONTRATADO;
8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários, cachês ou remunerações pagos pelo CONTRATADO;
8.1.8.5. demandar de funcionário, artista, músico ou profissional do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo da contratação; e
8.1.8.6. prever ou praticar exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações que demande providência judicial ou análise jurídica.
8.1.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
8.1.10.1. A Administração decidirá os requerimentos no prazo de até 01 (um) mês contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, observada a legislação aplicável.
8.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo aplicável ao requerimento administrativo, observados o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e a necessidade de apresentação completa dos documentos indispensáveis à análise.
8.1.12. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, a estrutura de palco, sonorização e iluminação necessária às apresentações, inclusive sua operação, nos termos do Termo de Referência.
8.1.13. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato do CONTRATADO, de seus empregados, artistas, músicos, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.
9.3. Reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, quando a natureza da obrigação admitir saneamento sem prejuízo da programação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, bem como por todo dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contrato.
9.5. Quando não for possível verificar a regularidade em cadastro oficial, apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e trabalhista exigíveis, inclusive certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto.
9.7. Comunicar ao fiscal, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou fato que possa comprometer a realização da apresentação, indicando as providências adotadas.
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, atividade que esteja sendo executada em desacordo com o ajuste ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.
9.9. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.
9.10. Cumprir, durante a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, comprovando-a quando solicitado.
9.11. Guardar sigilo sobre informações não públicas obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros e incertos, exceto nas hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
9.13. Cumprir os postulados legais de âmbito federal, estadual e municipal e as normas de segurança aplicáveis ao evento e ao local de execução.
9.14. Disponibilizar artistas, músicos e profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação, experiência e conhecimento adequados às respectivas funções.
9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência.
9.16. Fornecer instrumentos, acessórios, equipamentos de uso pessoal e demais recursos específicos dos músicos e artistas, em quantidade e qualidade adequadas. A estrutura de palco, sonorização e iluminação será disponibilizada pelo CONTRATANTE.
9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo a organização, segurança e disciplina de sua equipe.
9.18. Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e autorização, qualquer alteração da apresentação, formação ou método de execução que se afaste das especificações objetivas do Termo de Referência.
9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, quando aplicáveis.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.20. Não submeter trabalhadores, artistas, músicos ou demais profissionais a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
9.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem submeter menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente.
9.22. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
9.23. Manter preposto aceito pela Administração disponível durante a execução, especialmente nos dias das apresentações, podendo a indicação ser recusada justificadamente pelo CONTRATANTE.
9.24. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou gestão, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo acesso da fiscalização ao local de execução e aos documentos relacionados ao objeto.
9.26. Comparecer à Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, em Tanabi/SP, com antecedência suficiente para montagem dos instrumentos próprios, passagem de som, alinhamento operacional e início pontual da apresentação.
9.27. Não substituir gênero, formação mínima ou identidade objetiva do item sem autorização expressa do CONTRATANTE, observados os critérios do Termo de Referência.
9.28. Responsabilizar-se pelos direitos autorais, conexos, autorizações e demais obrigações incidentes sobre sua atuação quando legalmente atribuíveis ao executor da apresentação, sem prejuízo das responsabilidades próprias do promotor do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do Contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais no âmbito desta contratação.
10.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD e aquelas em que houver necessidade de guarda para comprovação de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.6. O CONTRATADO deverá orientar e, quando necessário, treinar seus empregados, prepostos e profissionais sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente aos pedidos de comprovação.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. As infrações e sanções administrativas decorrentes da execução deste Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, inclusive quanto às hipóteses de incidência, bases de cálculo, percentuais, limites, critérios de dosimetria e procedimento de aplicação.
12.2. As sanções previstas no Aviso de Contratação Direta aplicam-se aos fatos praticados na fase de seleção do fornecedor e de formação da contratação. Aos fatos ocorridos durante a execução do ajuste aplicam-se exclusivamente o Termo de Referência e este Contrato, vedada a duplicidade de sanções pecuniárias pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

providenciar a readequação do cronograma, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
13.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis.
13.2.2. Na hipótese do item anterior, a Administração poderá optar pela extinção contratual e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade ou substituição da execução.
13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4. Na hipótese de extinção, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
13.6. Se operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada e a alteração for juridicamente admissível, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, após a análise pertinente.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da apuração das indenizações e multas.
13.8. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que a indenização será formalizada pelo instrumento adequado.
13.9. Quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderão ser retidos os créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste Contrato, na forma do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
13.10. O Contrato poderá ser extinto se for constatado que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada hipótese legal impeditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Tanabi, consignados no orçamento municipal para o exercício de 2026, em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja classificação completa será certificada pelo setor contábil e integrará os autos antes da emissão do empenho.
15.2. A contratação será atendida pela dotação identificada nos autos, com indicação de unidade orçamentária, fonte de recursos próprios do Município, programa de trabalho, elemento de despesa, ficha e nota de empenho, conforme certificação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Tanabi, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de Ambulância Tipo A – Transporte Simples/Remoção, por diária, destinada ao transporte eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 139/2026, instaurado para a realização do Pregão Eletrônico nº 083/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de Ambulância Tipo A – Transporte Simples/Remoção, por diária, destinada ao transporte eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encontrando-se a sessão pública designada para o dia 02 de setembro de 2026, às 09h00.

No exercício do dever de controle interno da legalidade e regularidade dos atos que integram o procedimento licitatório, e antes da realização da sessão pública, procedeu-se à revisão da documentação que compõe a fase preparatória e o instrumento convocatório.

Da análise realizada, verificou-se a existência de incompatibilidade material entre a efetiva necessidade administrativa e a modelagem de execução incorporada ao Termo de Referência e, consequentemente, aos demais documentos que dele dependem.

A necessidade administrativa que se pretende satisfazer consiste na locação de Ambulância Tipo A – Transporte Simples/Remoção, sem motorista/condutor fornecido pela empresa contratada, competindo ao Município organizar a condução do veículo conforme suas necessidades operacionais.

Entretanto, a documentação preparatória foi estruturada sob premissa distinta.

O Termo de Referência atribuiu à futura contratada, além da disponibilização do veículo, a obrigação de disponibilizar, às suas expensas, os profissionais e a tripulação necessários à operação da Ambulância Tipo A e à realização do transporte, devidamente habilitados e capacitados, responsabilizando-a igualmente pelos encargos decorrentes desses profissionais.

A composição econômica da diária também foi estruturada considerando, entre outros custos, a remuneração da equipe necessária, encargos trabalhistas e

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

previdenciários e demais despesas operacionais relacionadas à disponibilização de pessoal.

Verifica-se, assim, que a documentação do certame incorporou obrigações de fornecimento de mão de obra que não integram a necessidade administrativa efetivamente pretendida, configurando vício originário na definição e modelagem da solução.

II – DO VÍCIO ORIGINÁRIO NA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória constitui elemento essencial à regularidade das contratações públicas.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, devendo existir correspondência lógica e material entre a necessidade administrativa, a solução definida, o objeto, o modelo de execução, a estimativa da despesa e as condições que serão submetidas à competição.

A correta delimitação do objeto não possui natureza meramente formal.

É a partir da necessidade administrativa que se definem, entre outros elementos:

I – a solução a ser contratada;
II – as características técnicas do objeto;
III – as obrigações atribuídas à futura contratada;
IV – o modelo de execução;
V – os requisitos de habilitação e qualificação;
VI – o levantamento de mercado;
VII – a pesquisa de preços;
VIII – o orçamento estimado;
IX – os critérios de fiscalização e medição; e
X – as condições econômicas consideradas pelos potenciais licitantes na elaboração de suas propostas.

No caso concreto, a necessidade administrativa consiste em locação de veículo sem motorista, ao passo que o procedimento foi estruturado contemplando disponibilização de profissionais pela futura contratada.

Essa divergência ultrapassa a esfera de simples erro material ou inadequação redacional.

A locação de veículo sem motorista possui estrutura jurídica, econômica e operacional distinta da contratação na qual a empresa também assume a disponibilização de pessoal destinado à operação do veículo.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A inclusão de mão de obra importa na consideração de custos com remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, gestão de pessoal e demais despesas diretamente relacionadas à disponibilização dos profissionais.

Tais componentes deixam de existir, sob responsabilidade da empresa locadora, quando o objeto é corretamente delimitado como locação sem motorista.

Desse modo, a inconsistência constatada possui repercussão direta sobre a própria formação do orçamento estimado da Administração e sobre os preços que seriam apresentados pelos particulares.

III – DO COMPROMETIMENTO DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DA FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características e peculiaridades do objeto.

No presente procedimento, todavia, a modelagem econômica foi estruturada considerando encargos relativos à disponibilização de profissionais que não deverão integrar a futura contratação.

Isso significa que a simples retirada textual da obrigação de fornecimento de motorista ou equipe, mantendo-se a pesquisa de preços e o orçamento anteriormente formados, não seria suficiente para restabelecer a regularidade do procedimento.

É indispensável verificar novamente o mercado correspondente à solução efetivamente pretendida: locação de Ambulância Tipo A sem motorista.

A correção necessária repercute, portanto, em elementos essenciais da contratação, especialmente:

I – na delimitação objetiva da solução;
II – no modelo de execução;
III – nas obrigações da contratada;
IV – nas responsabilidades da Administração;
V – na pesquisa de preços;
VI – no orçamento estimado;
VII – nas condições de habilitação técnica;
VIII – no universo potencial de fornecedores;
IX – na composição dos preços privados; e
X – na seleção da proposta mais vantajosa.

A manutenção da licitação como publicada possibilitaria que propostas fossem formuladas com base em composição de custos incompatível com a necessidade efetiva do Município, comprometendo a economicidade, o julgamento objetivo, a isonomia e a competitividade do certame.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE MERO SANEAMENTO PONTUAL

A Lei nº 14.133/2021 prestigia, sempre que juridicamente possível, o saneamento dos atos administrativos e o aproveitamento dos atos válidos.

Entretanto, a irregularidade ora constatada não se restringe a cláusula isolada cuja simples supressão seja suficiente para preservar integralmente o procedimento.

A correção exige retornar à fase preparatória para promover, de maneira coordenada, no mínimo:

I – a redefinição expressa do objeto;
II – a revisão do Estudo Técnico Preliminar, naquilo que for afetado;
III – a reformulação do Termo de Referência;
IV – a adequação do modelo de execução;
V – a retirada das obrigações relacionadas ao fornecimento de motorista e demais profissionais que não integrem a contratação;
VI – a delimitação das responsabilidades que caberão à Administração;
VII – a realização de nova pesquisa de preços ou revisão fundamentada da pesquisa existente;
VIII – a elaboração de nova estimativa do valor da contratação;
IX – a revisão das exigências de qualificação técnica;
X – a revisão das condições de fiscalização e medição;
XI – a adequação da minuta da Ata de Registro de Preços;
XII – a adequação da minuta contratual; e
XIII – a elaboração e publicação de instrumento convocatório compatível com a solução efetivamente pretendida.

A extensão das alterações necessárias demonstra que o vício é insuscetível de saneamento no procedimento tal como atualmente publicado, sem a substituição de elementos essenciais que serviram de fundamento à abertura do certame.

V – DA ANULAÇÃO E DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA

O art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a autoridade competente poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

O §1º do referido dispositivo determina que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade deverá indicar expressamente os atos atingidos pelo vício insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.

A anulação constitui manifestação do poder-dever de autotutela da Administração Pública, igualmente reconhecido pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais compete à Administração declarar a nulidade de seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A situação concreta enquadra-se nessa hipótese.

Não se está diante de modificação superveniente de conveniência administrativa, mas da constatação de erro originário na modelagem da contratação, mediante incorporação ao objeto e à estrutura econômica de obrigação que não corresponde à necessidade pública que deveria ter orientado o planejamento.

O prosseguimento do certame, mesmo após o reconhecimento dessa inconsistência, contrariaria os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Configurado o vício, a Administração possui o dever de interromper seus efeitos e impedir a continuidade de procedimento cuja estrutura material não corresponde ao objeto efetivamente necessário.

VI – DA DELIMITAÇÃO DOS ATOS ATINGIDOS

Em observância ao art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a nulidade deve ser delimitada aos atos atingidos pelo vício e aos atos subsequentes que deles dependam.

No presente caso, encontram-se diretamente comprometidos:

I – as disposições da documentação preparatória elaboradas sob a premissa de que a empresa contratada disponibilizaria motorista, profissionais ou tripulação;
II – o Termo de Referência, especialmente no que se refere ao modelo de execução, aos profissionais necessários e à composição dos custos;
III – a pesquisa de preços e o orçamento estimado, na medida em que tenham considerado a disponibilização de mão de obra;
IV – o Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2026, que se encontra vinculado ao Termo de Referência e à modelagem econômica contaminada;
V – a minuta da Ata de Registro de Preços;
VI – a minuta do instrumento contratual; e
VII – as publicações e demais atos subsequentes que dependam do instrumento convocatório ora invalidado.

Não se mostra necessário inutilizar documentos preparatórios materialmente autônomos e não atingidos pela irregularidade.

Assim, poderão ser aproveitados, em eventual novo procedimento, os documentos, estudos, informações e levantamentos que, após revisão técnica expressa, sejam considerados compatíveis com a correta delimitação do objeto, vedado o aproveitamento automático de premissas relacionadas à disponibilização de motorista ou equipe profissional pela empresa locadora.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

VII – DA PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA E DA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A anulação, no presente caso, constitui providência proporcional à natureza e extensão da irregularidade constatada.

A sessão pública ainda não realizada e a ausência de consolidação da competição permitem que o vício seja corrigido em momento anterior à adjudicação, homologação ou formação de vínculo contratual, reduzindo os impactos administrativos e evitando a perpetuação de irregularidade conhecida.

Além disso, a medida protege os próprios particulares interessados, que não deverão suportar custos e esforços relacionados à participação em procedimento estruturado a partir de premissa econômica que não corresponde à contratação a ser efetivamente realizada.

O interesse público não reside na manutenção formal de um procedimento já instaurado, mas na realização de contratação regularmente planejada, economicamente adequada, competitiva e apta a satisfazer precisamente a necessidade administrativa existente.

VIII – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, da decisão administrativa que determina a anulação da licitação cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da respectiva intimação, observadas as regras de contagem estabelecidas no art. 183 da mesma Lei.

O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a presente decisão.

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não haja reconsideração da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior competente, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Eventuais contrarrazões observarão o prazo estabelecido no art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme estabelece o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recurso administrativo terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Por essa razão, independentemente da anulação ora pronunciada, deverá permanecer suspenso o processamento do Pregão Eletrônico nº 083/2026, inclusive a realização da sessão pública anteriormente designada, até o transcurso integral do prazo recursal e, havendo recurso, até sua decisão administrativa definitiva.

IX – DA DECISÃO

Ante todo o exposto, considerando a incompatibilidade material constatada entre a necessidade administrativa e o modelo de contratação incorporado à fase preparatória; considerando os reflexos da irregularidade sobre a definição do objeto, o modelo de execução, a pesquisa de preços, o orçamento estimado, as obrigações contratuais e a própria competição; e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, com fundamento nos arts. 5º, 18, 23, 71, inciso III e §1º, 165, inciso I, alínea “d”, 168 e 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECIDO:

1. ANULAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2026, em razão da existência de vício material originário e insanável no procedimento tal como publicado, decorrente da incompatibilidade entre a efetiva necessidade administrativa - consistente na locação de Ambulância Tipo A sem motorista/condutor fornecido pela contratada - e a modelagem constante dos documentos preparatórios, que atribuiu à futura contratada obrigações relacionadas à disponibilização de profissionais e respectivos custos;

2. DECLARAR SEM EFEITO o Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2026 e os atos subsequentes que dele dependam, nos termos do art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. CANCELAR a sessão pública anteriormente designada para o dia 02 de setembro de 2026, às 09h00, vedada a prática de novos atos de processamento do certame;

4. PRESERVAR os documentos, estudos, levantamentos e atos preparatórios materialmente autônomos que não tenham sido atingidos pelo vício reconhecido neste despacho, condicionando seu aproveitamento em eventual nova licitação à prévia revisão e ratificação expressa pelo setor técnico competente;

5. DETERMINAR o retorno dos autos à fase preparatória, para que a Secretaria Municipal de Saúde e os demais setores competentes promovam a revisão integral dos elementos afetados, fazendo constar de forma clara, expressa e inequívoca que a futura contratação se destinará à LOCACÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – TRANSPORTE SIMPLES/REMOÇÃO, SEM MOTORISTA/CONDUTOR FORNECIDO PELA CONTRATADA;

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6. DETERMINAR que sejam especialmente revistos:

I – o Estudo Técnico Preliminar, naquilo que for atingido;
II – o Termo de Referência;
III – a especificação do objeto;
IV – o modelo e as condições de execução;
V – as responsabilidades da futura contratada;
VI – as responsabilidades atribuídas ao Município;
VII – a pesquisa de preços;
VIII – o orçamento estimado;
IX – as exigências de habilitação e qualificação técnica;
X – os critérios de medição e fiscalização;
XI – a minuta da Ata de Registro de Preços;
XII – a minuta do instrumento contratual; e
XIII – os demais documentos que tenham sido elaborados a partir da premissa de fornecimento de motorista ou equipe profissional pela empresa contratada;

7. DETERMINAR que a pesquisa de preços e o orçamento estimado sejam revistos considerando exclusivamente a configuração correta da futura contratação, com exclusão de custos de remuneração de motorista, equipe profissional, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas de pessoal que não serão suportadas pela futura contratada;

8. DETERMINAR que eventual novo procedimento licitatório somente seja divulgado após a integral compatibilização dos documentos da fase preparatória e a demonstração de que o orçamento estimado corresponde à efetiva solução que será submetida ao mercado;

9. ASSEGURAR aos interessados o direito de interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a presente decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras de contagem previstas no art. 183 da mesma Lei;

10. DETERMINAR que eventual recurso seja recebido e processado na forma do art. 165, §§2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o efeito suspensivo estabelecido pelo art. 168 do mesmo diploma legal;

11. DETERMINAR que o Pregão Eletrônico nº 083/2026 permaneça sem qualquer processamento até o transcurso integral do prazo recursal e, em caso de interposição de recurso, até a prolação da respectiva decisão administrativa definitiva;

12. DETERMINAR a publicação integral desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras utilizado pelo Município, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios em que o procedimento tenha sido divulgado, promovendo-se a necessária ciência aos interessados;

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13. DETERMINAR que a publicação/intimação indique expressamente o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, o meio pelo qual deverá ser apresentado e a autoridade à qual será dirigido;

14. Após o transcurso do prazo recursal sem manifestação, certifique-se nos autos e prossiga-se com as providências destinadas à reformulação da contratação. Havendo recurso, processe-se na forma legal e, após decisão definitiva, adotem-se as providências dela decorrentes.

Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se os interessados.
Cumpra-se.

Tanabi, 27 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município de Tanabi